

Art. 12. Uma vez recebido o processo e devidamente instruído, o mesmo será julgado, podendo ainda determinar-se diligências no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 13. A licença de instalação expedida pela SEMMAS terá validade equivalente ao prazo previsto pelo cronograma de implantação a que aduz o inciso IX, do art. 3º, desta Resolução, podendo, a requerimento do empreendedor ser prorrogado apenas uma vez, por igual período.

Parágrafo único - Vencida a licença e não promovida a instalação da estação, caso o empreendedor pretenda instalar a estação no local proposto, fica obrigado a apresentar novo requerimento de licenciamento devidamente instruído.

CAPÍTULO IV DAS ESTAÇÕES MÓVEIS

Art. 14 - A utilização de estação móvel depende de requerimento prévio e motivado à SEMMAS.

Parágrafo único - Para efeito desta Deliberação Normativa, entende-se por estação móvel aquela destinada a teste ou a cobertura temporária de sinal em determinada região.

Art. 15 - O requerimento de autorização deverá ser instruído com os documentos arrolados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 16. - O prazo de validade da autorização será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da SEMMAS.

Art. 17 - O prazo para emissão da autorização para a estação móvel será de até 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo de requerimento.

Art. 18 - A estação móvel com a finalidade de teste poderá se deslocar para outro ponto dentro do raio de 500 (quinhentos) metros a partir da localização inicialmente autorizada.

Art. 19 - A projeção vertical de qualquer elemento sobre a base de sustentação da estação móvel não poderá ultrapassar os seus limites físicos.

CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES IMPLANTADAS

Art. 20 - As estações que já se encontram implantadas e em operação na data de publicação desta Resolução ficam sujeitas ao licenciamento de adequação e/ou readequação, por convocação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS.

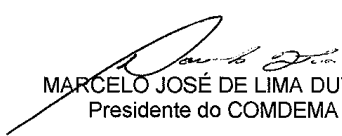
Art. 21 - Para a adequação das estações existentes será exigida a apresentação dos documentos previstos no art. 5º, exceto o descrito no inciso X.

Art. 22 - Não será exigido das estações já instaladas o atendimento aos critérios urbanísticos, posteriores a autorizações e/ou licenças já concedidas.

Art. 23 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 002/2008 e demais disposições em contrário.

PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Manaus, 10 de agosto de 2010.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Presidente do COMDEMA

ANEXO ÚNICO

Documentos necessários para a instrução do requerimento de autorização de utilização de Estação Móvel:

- 1) Requerimento de solicitação de autorização para estação móvel, com a indicação do uso pretendido (teste ou cobertura temporária), cronograma e o respectivo croqui de localização.
- 2) Memorial descritivo dos elementos e instalações da estação de telecomunicação, incluindo o sistema de energização.
- 3) Relatório de Conformidade à Resolução da Anatel nº 303 de 02/07/2002;
- 4) Licença para funcionamento da Estação Emitida pela Anatel.
- 5) Aprovação do Comando Aéreo responsável pela região.

RESOLUÇÃO Nº 010/2010

Regulamenta a atividade de serviço de limpeza e manutenção de sistemas individuais de tratamento de esgotos no Município de Manaus.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Resolução nº. 005/2002 - COMDEMA, e da Lei nº. 605, de 24 de julho de 2001;

Considerando o disposto no art. 286, inciso VI e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município;

Considerando a importância da destinação final adequada dos resíduos de limpeza das fossas sépticas e filtros anaeróbios, para a prevenção da poluição do solo, das águas e consequente proteção ao meio ambiente, ao bem estar e saúde da população;

Considerando a necessidade da fixação de normas e critérios para o cadastramento, licenciamento e fiscalização de empresas que prestem serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial;

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços de limpeza de fossas e filtros que atuam ou desejam atuar no município de Manaus deverão cadastrar-se e licenciar-se na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAS.

Art. 2º - A destinação obrigatória de todos os resíduos e efluentes gerados na execução dos serviços de limpeza de fossas e filtros são as ETE's (Estação de Tratamento de Efluentes) tecnicamente adequadas, mediante prévia aprovação da SEMMAS, sendo proibida a descarga em vias públicas ou diretamente no sistema público de esgotos ou corpos d'água.

I - A higienização dos veículos coletores obedecerá os mesmos critérios dispostos no *caput* desse artigo.

II - Todas as empresas que atuam neste segmento, possuidoras ou não de sistema de tratamento de efluentes próprio, deverão apresentar à SEMMAS relatório operacional de atividades bimestral incluindo, entre outros dados, depósitos dos resíduos coletados nos locais de tratamento e laudos de efluentes. (Altera o art. 6º do Decreto Municipal nº 4.671/99)

Parágrafo Único - Excetuam-se os casos das empresas que atuam em parceria com a concessionária de serviços de tratamento de esgoto no município de Manaus, mediante comprovação específica emitida pela concessionária.

Art. 3º - Os veículos utilizados diretamente na coleta dos resíduos e efluentes deverão:

I – Apresentar sinalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.671/99.

II – Ser equipados com GPS (*Global Positioning System*), ou Sistema de Posicionamento Global, cujos relatórios deverão ser incluídos no Relatório Operacional de Atividades e analisados pela SEMMAS.

III – Ser submetidos anualmente a vistoria técnica pela SEMMAS.

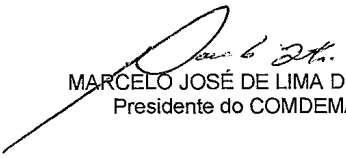
Art. 4º - Os veículos devidamente licenciados pela SEMMAS para a atividade de serviço de limpeza e manutenção de sistemas individuais de tratamento de esgotos não poderão ser utilizados em outras atividades que não a prevista no licenciamento.

Art. 5º - As empresas devidamente licenciadas deverão obedecer as normas de segurança e saúde do trabalho fornecendo a seus colaboradores todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seu descumprimento acarretará as sanções previstas na Lei n. 605/ 2001 (Código Ambiental Municipal).

Manaus, 16 de agosto de 2010

PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Presidente do COMDEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

PORTARIA Nº. 024/2010 – AJ/GS – SEMDEJ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II, do artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

RESOLVE:

I – CONSTITUIR COMISSÃO composta pelos servidores abaixo nominados, com a finalidade de receber, acompanhar e fiscalizar a aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA, resultantes do Pregão nº 0104/2009-CLS/PMM e Ata de Registro de Preços nº 009/2010-SEMSA, itens 82 e 84, correspondente ao processo nº 2010/11264/11334/00021 – SEMDEJ.

II – DESIGNAR a contar de 13/08/2010 os servidores: Caio André Pinheiro de Oliveira – 115930-5B, Evertom Aquino de Souza – 116484-8A e Maria de Lourdes Bessa – 081.024-OF.

III – ESTABELECEER que a participação na Comissão será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada, sendo que esses itens serão recebidos nos termos prescritos no Artigo 73, Inciso II, alínea a e b, da Lei nº. 8.666/93.

IV – Cientifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 19 de agosto de 2010.


FABRÍCIO SILVA LIMA
Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PORTARIA Nº. 025/2010 – AJ/GS – SEMDEJ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II, do artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

RESOLVE:


I – CONSTITUIR COMISSÃO composta pelos servidores abaixo nominados, com a finalidade de receber, acompanhar e fiscalizar a aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA e PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, resultantes do Pregão nº 0104/2009-CLS/PMM e Ata de Registro de Preços nº 009/2010-SEMSA, itens 24, 39, 42, 64, 70 e 71, correspondente ao processo nº 2010/11264/11334/00020 – SEMDEJ.

II – DESIGNAR a contar de 13/08/2010 os servidores: Caio André Pinheiro de Oliveira – 115930-5B, Evertom Aquino de Souza – 116484-8A e Maria de Lourdes Bessa – 081.024-OF.

III – ESTABELECEER que a participação na Comissão será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada, sendo que esses itens serão recebidos nos termos prescritos no Artigo 73, Inciso II, alínea a e b, da Lei nº. 8.666/93.

IV – Cientifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 19 de agosto de 2010.


FABRÍCIO SILVA LIMA
Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PORTARIA Nº. 026/2010 – AJ/GS – SEMDEJ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II, do artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

RESOLVE:

I – CONSTITUIR COMISSÃO composta pelos servidores abaixo nominados, com a finalidade de receber, acompanhar e fiscalizar a aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIO (Café em Pó, pacote com 500 gramas, com selo de pureza ABIC), resultante do Pregão nº 090/2009-CLS/PM, Ata de Registro de Preços nº 22/2009-SEMSA, Item 01, correspondente ao processo nº 2010/11264/11334/00019 – SEMDEJ.

II – DESIGNAR a contar de 13/08/2010 os servidores: Caio André Pinheiro de Oliveira – 115930-5B, Evertom Aquino de Souza – 116484-8A e Maria de Lourdes Bessa – 081.024-OF.

III – ESTABELECEER que a participação na Comissão será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada, sendo que esses itens serão recebidos nos termos prescritos no Artigo 73, Inciso II, alínea a e b, da Lei nº. 8.666/93.

IV – Cientifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 19 de agosto de 2010.


FABRÍCIO SILVA LIMA
Secretário Municipal de Desporto e Lazer